



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2311 / 14
Fls. 21
Resp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº 088 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 10 / 06 / 14

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal, Encaminhe-se à (s) Comissão (ões),

Excelentíssimos senhores Vereadores,

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a inserção da Seção XII no Capítulo I do Título II da Lei nº 2953/96 – Código de Posturas, na forma que especifica”.

Consoante se vê répetir, eleição após eleição, o cenário urbano que resulta do dia antecedente e mesmo do dia do pleito é um verdadeiro mar de lixo e poluição, de todas as formas.

Pessoas idosas, crianças e demais transeuntes, acabam por se acidentar nas ruas e calçadas que ficam repletas de “santinhos” e outros materiais de propaganda eleitoral assemelhados, provocando, ainda, em caso de chuvas, o entupimento das bocas de lobo, bueiros e emporcalhando os locais de votação e tudo ao seu redor.

É importante que os candidatos se façam conhecer por seu eleitorado e, para isso, são destinados cerca de 90 dias para que os vocacionados aos cargos do executivo e do legislativo divulguem suas propostas, levando ao conhecimento do eleitorado os seus dados de candidato e, com isso, alcancem o esperado conhecimento público.

[Signature]
2593/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2311 / 14
Fls. 002
Resp.

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No entanto, também se sabe que, no dia das eleições, é proibida a divulgação de qualquer propaganda eleitoral. É nesse tempo que se deve deixar o eleitor à vontade para que, sem violência, coação e outros atos temerários, possa livremente escolher seus representantes.

□
Cumpra registrar que esta Casa de Leis já aprovou norma dispondo sobre a proibição de escrita ou assinalamento e a realização de pinturas em muros e fachadas para fins de propaganda eleitoral, com emprego de tinta, piche, cal ou produto semelhante (Lei nº 4.566, de 1º de junho de 2010).

O clamor popular indica que o processo eleitoral deve caminhar para mudanças significativas. Contudo, mesmo assim, práticas antigas continuam a ser realizadas na cidade como ocorreu nas últimas eleições, com a "forração" das vias e calçadas públicas. O resultado disso foi o registro de vários acidentes, em até quatro horas do período de votação, cumprindo notar que muitos candidatos acabaram até mesmo sendo rejeitados em função dessa prática que, convenha-se, não mais se justifica.

Na atualidade os meios digitais a que todos têm acesso: internet, twitter, blogs, sites, facebook, celulares, campanhas na TV e rádio e a própria divulgação dos candidatos no site do Tribunal Superior Eleitoral não justificam a continuidade dessa prática de "forração", que continua impune.

É certo que essa situação tipifica Crime Eleitoral, mas não exclui a responsabilidade pela ocorrência da poluição ao meio ambiente e à limpeza urbana, face às toneladas de lixo produzidas em tão curto espaço de tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2311 / 14
Fls. 003
Res. 2



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

A apuração e a punição do crime eleitoral ficam, sem sombra de dúvidas, sob a responsabilidade da referida justiça, mas a norma ora proposta visa atender o interesse local, no intuito de coibir a sujeira da nossa cidade, impondo aos infratores as penalidades pertinentes, de sorte que provoque a mudança de comportamento no curso dos futuros processos eleitorais.

A medida estabelece para a eventual infração da norma proposta, vez que o volume de "santinhos" e afins resulta em toneladas de lixo espalhadas pela cidade, além do perigo à incolumidade pública, uma pena representativa, ou seja, entre 10 a 20 Unidades Fiscais do Município.

Ademais disso, dispositivo da medida, que ora se insere, com propriedade, em razão da sua natureza, no Código de Posturas, atende ao que se busca, no instante em que assim determina: "Responde pela infração tipificada neste artigo quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou". E, nesse caso, não importará se o candidato se elegeu ou não, bastando que seja identificado como responsável pela prática do ato proibido.

Diante do exposto e do indiscutível caráter profilático contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 5 de junho de 2014.


Aldemar Veiga Junior

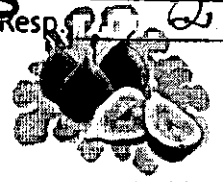
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2311 / 14
Fls. 004
Resp. 02



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº /14

Dispõe sobre a inserção da Seção XII no Capítulo I do Título II da Lei nº 2953/96 – Código de Posturas, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É inserida a Seção XII no Capítulo I do Título II da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 – Código de Posturas do Município de Valinhos, na seguinte conformidade e redação:

.....
TÍTULO II – DA HIGIENE E DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2311 / 14
Fls. 005
Resp. 02

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

CAPÍTULO I – DA HIGIENE

SEÇÃO XII – DO LIXO ELEITORAL

Art. 134-A. É proibido depositar, lançar ou atirar, nos passeios, vias ou logradouros públicos, escolas e demais locais de votação, no dia antecedente e no da eleição, material eleitoral de qualquer natureza.

§ 1º. Responde pela infração tipificada neste artigo quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

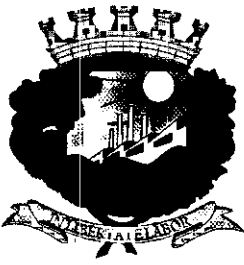
§ 2º. A infração é considerada grave e sujeita o infrator à pena de multa equivalente a 10 a 20 Unidades Fiscais do Município, cuja aplicação seguirá o rito procedimental previsto no artigo 140 e seguintes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



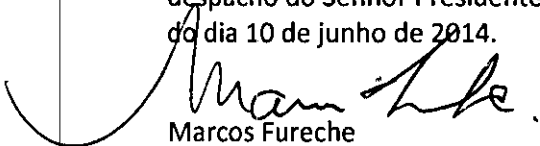
C. M. de VALINHOS

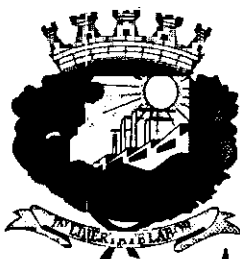
PROC. Nº 2311/14

F.L.S. Nº 006

RESP. [Handwritten Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de junho de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
11/junho/2014



Parecer DJ nº 153/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2311 / 14
Proc. N°:
Fls. 07
Resp:



Assunto: Projeto de Lei nº 88/2014 - Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior que "Dispõe sobre a inserção da Seção XII no Capítulo I do Título II da Lei nº 2953/96 - Código de Posturas, na forma que especifica."

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a inserção de matéria que trate do "lixo eleitoral" no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Considerando que a matéria constante da Propositura em comento se encontra regulamentada pela Lei nº 4.826 de 19 de dezembro de 2012 (em anexo), sugerimos o arquivamento do presente.

É o parecer.

D.J., aos 29 de julho de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V. _____
Proc. N°: 2311, 14
Fls. 08
Resp: _____

Do P.L. 61/12 – Aut. 72/12 – Proc. 1.575/12-CMV

LEI Nº 4.826, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Proibe a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas vésperas e no dia das eleições em todas as ruas do Município.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas ruas do Município, na véspera e no dia das eleições para escolha dos candidatos aos Poderes Legislativo e Executivo nos níveis Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º. A multa por candidato ou partido político que descumprir o artigo 1º será de 10 (dez) a 100 (cem) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) a ser aplicada após conclusão do competente inquérito administrativo, garantida ampla defesa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de dezembro de 2012.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Paulo Roberto Monteiro e José Aparecido Aguiar.



Marcus Boyo de Albuquerque Cabral

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



C.M.V.
Proc. N°: 2311, 14
Fls. 10
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N°. 88/2014

Autor: Veiga

Valinhos aos 12 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n°. 88, de 2014, que "Dispõe sobre a
inserção da Seção XII no Capítulo I do
Título II da Lei n°. 2953/96 – Código de
Posturas, na forma que especifica."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17,3,15
[Signature]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de lei de autoria do Exmo. Edil Aldemar Veiga Junior, que "**Dispõe
sobre a inserção da Seção XII no Capítulo I do Título II da Lei n°. 2953/96 – Código de Posturas, na forma que especifica.**"



C.M.V. _____
Proc. N°: 2311 / 14
Fls. 41
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para propaganda Eleitoral.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Considerando que a matéria da Propositura já se encontra regulamentada na Lei Municipal de nº. 4.826 de 19 de dezembro de 2012, em anexo.

III-VOTO:

Ante o exposto, nestes termos requer o arquivamento do presente projeto de lei.

É como voto.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

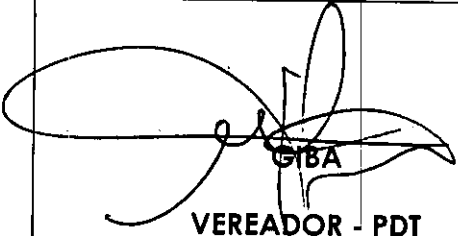

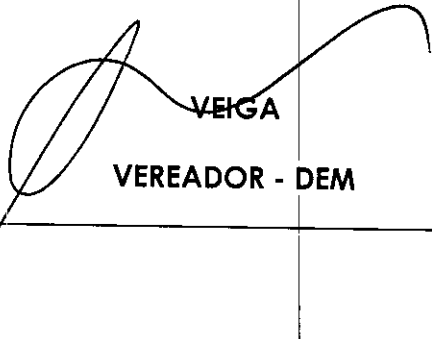


C.M.V. Proc. N.º: 2311, 14
Fls. 12
Resp: *P*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V. _____
Proc. N°: 2311, 14
Fls. 13
Resp: _____ *R*

Do P.L. 61/12 – Aut. 72/12 – Proc. 1.575/12-CMV

LEI Nº 4.826, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Proíbe a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas vésperas e no dia das eleições em todas as ruas do Município.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas ruas do Município, na véspera e no dia das eleições para escolha dos candidatos aos Poderes Legislativo e Executivo nos níveis Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º. A multa por candidato ou partido político que descumprir o artigo 1º será de 10 (dez) a 100 (cem) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) a ser aplicada após conclusão do competente inquérito administrativo, garantida ampla defesa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de dezembro de 2012.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

C.M.V.
Proc. N°: 2311 114
Fls. 19
Resp: P



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Paulo Roberto Monteto e José Aparecido Aguiar.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



C.M.V. 2311, 14
Proc. N°: 15
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parar

APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*

POR *16* VOTOS EM SESSÃO DE *17, 3, 15*. *Arquivado - 12.*

Sigismundo
.....
PRESIDENTE